



Subsídio sobre o PLC 74/2018

PLC 74/2018, dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade.

Origem: Câmara dos Deputados (PL 795/2003)

Autor: Deputado Leonardo Picciani (MDB/RJ)

O projeto que atualmente tramita na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, propõe como condição à prática profissional, os seguintes requisitos:

- Registro nos Conselhos Regionais de Psicomotricidade;
- Diploma de curso superior em Psicomotricidade;
- Diploma de curso de pós-graduação nas áreas de saúde ou de educação, desde que possuam, em quaisquer dos casos, especialização em Psicomotricidade, até 48 meses após a promulgação da Lei;
- Experiência comprovada na atividade de Psicomotricidade até o início de vigência da Lei;
- Diploma em Psicomotricidade expedido por instituições de ensino superior estrangeiras, revalidado na forma da legislação em vigor.

O projeto também dispõe sobre a competência do Psicomotricista:

- Atuar na área de educação, reeducação e terapia psicomotora;
- Ministrar disciplinas específicas do curso de graduação e pós-graduação em Psicomotricidade;
- Atuar em treinamento institucional e atividades de ensino e pesquisa;
- Participar de planejamento, elaboração, programação, implementação, direção, coordenação, análise, organização, avaliação de atividades clínicas e parecer psicomotor em clínicas de reabilitação ou em serviços de assistência escolar;
- Prestar auditoria, consultoria e assessoria no campo da Psicomotricidade;
- Gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos e serviços relacionados à Psicomotricidade;
- Elaborar informes e pareceres técnico-científicos, estudos, trabalhos e pesquisas mercadológicas ou experimentais relativos à Psicomotricidade.

Partindo para análise científica, destaca-se que a palavra psicomotricidade surgiu a partir da necessidade de explicar certos fenômenos clínicos relacionados a transtornos psicomotores e baseia-se em uma concepção unificada do ser humano, que inclui as interações cognitivas, sensório-motoras e psíquicas na compreensão das capacidades de ser e de se expressar a partir do movimento, em um contexto psicossocial. O transtorno

psicomotor é uma alteração do campo psíquico, dos distúrbios da representação de si, cuja sintomatologia pode se apresentar no somático ou no psíquico.

A Psicomotricidade define-se como uma técnica que cruza com múltiplos pontos de vista e que utiliza os conhecimentos de várias ciências, como a Biologia, a Psicologia, a Psicanálise, a Sociologia e a Linguística, que dispõe a desenvolver as faculdades expressivas do indivíduo.

Psicomotricidade é uma ação psicológica e pedagógica que utiliza a ação corporal com fim de melhorar ou normalizar o comportamento geral da criança, facilitando o desenvolvimento de todos os aspectos de sua personalidade sob o ponto de vista reeducativo e salienta-se que a educação psicomotora procura ver a criança em sua unidade, sendo que a construção e a educação do esquema corporal, juntamente com a vivência do mundo exterior, são dados fundamentais para que se possa ter um melhor desenvolvimento psicomotor.

Pontua-se ainda que, como ciência, a psicomotricidade estuda e investiga as relações e as influências recíprocas e sistêmicas, entre o psiquismo e o corpo, e entre o psiquismo e a motricidade, emergentes da personalidade total, singular e evolutiva que caracteriza o ser humano nas suas múltiplas e complexas manifestações biopsicossociais, afetivo-emocionais, psicológicas, sociais e cognitivas.

A leitura cuidadosa dos conceitos citados revela a indissociação entre o corpo e o psiquismo no uso da técnica da psicomotricidade, campo de estudo particular dos profissionais da área da saúde.

Neste sentido, para que o profissional possa atuar como psicomotricista é necessário adquirir conhecimentos específicos do funcionamento psíquico e sua inter-relação com a atividade motora, sendo indispensável que haja uma compreensão global do indivíduo, considerando aspectos de sua personalidade, emoção, aculturação e desenvolvimento.

Tais construtos são estudados em profundidade pelo profissional da psicologia em sua formação, na graduação e na pós-graduação, o que possibilita interpretar as vivências do indivíduo, bem como pensar em um projeto terapêutico adequado ao seu caso, por meio do diagnóstico psicológico.

Do ponto de vista legal, a Lei 4.119/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo, explicita, em seu Art. 13, § 1º: Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: (a) diagnóstico psicológico; (b) orientação e seleção profissional; (c) orientação psicopedagógica; (d) solução de problemas de ajustamento.

Considerando o exposto, o CFP editou a Resolução CFP nº 13/2007, de modo a incluir a psicomotricidade como uma das especialidades concedidas ao psicológico. O Art. 3º, Inciso IX, estabelece como critério para atuação neste campo, além de estar inscrito no Conselho de Psicologia há pelo menos dois anos:

I - Ter certificado ou diploma de conclusão de curso de especialização conferido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação e que esteja credenciada ao CFP;

II - Ter sido aprovado no exame teórico e prático, promovido pelo CFP, e comprovar prática profissional na área por mais de dois anos.

Ao psicólogo especialista em Psicomotricidade, de acordo com a Resolução CFP nº 13/2007, compete:

- Atuar nas áreas de educação, reeducação e terapia psicomotora, utilizando-se de recursos para o desenvolvimento, prevenção e reabilitação do ser humano;
- Participar de planejamento, elaboração, programação, implementação, direção, coordenação, análise, organização, supervisão, avaliação de atividades clínicas e parecer psicomotor em clínicas de reabilitação, nos serviços de assistência escolar, escolas especiais, hospitais associações e cooperativas;
- Prestar auditoria, consultoria, assessoria; dar assistência e tratamento especializado, visando à preparação para atividades esportivas, escolares e clínicas;
- Elaborar informes técnico-científicos, gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos e serviços, assistência e educação psicomotora a indivíduos ou coletividades, em instituições públicas ou privadas, estudos e pesquisas mercadológicas, estudos, trabalhos e pesquisas experimentais e dá parecer técnico-científico, desde que relacionadas com as áreas de clínica, educação e saúde em Psicomotricidade;
- Planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar programas, cursos nos diversos níveis, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionadas com atividades psicomotoras, que envolvam os aspectos psíquicos, afetivos, relacionais, cognitivos, mentais, junto a atividade corporal, por meio da participação em equipes multidisciplinares, criadas por entidades públicas ou privadas;
- Atuar em projetos pedagógicos das escolas, concentrando sua ação na orientação dos profissionais da instituição, mostrando a importância dos aspectos do desenvolvimento psicomotor na evolução do desenvolvimento infantil;
- Atuar no campo profilático (educativo e preventivo) nas creches, escolas, escolas especiais de modo a possibilitar ao sujeito um desenvolvimento integrado às interfaces dos aspectos afetivo, cognitivo e social, pela via da ação e da atividade lúdica, que constituem os alicerces do acesso ao pensamento, processo este que pode se dar individualmente ou em grupo através das técnicas psicomotoras;
- Atuar junto às crianças em fase de desenvolvimento: bebês de alto risco, crianças com dificuldades e atrasos no desenvolvimento global; crianças portadoras de necessidades especiais (deficiências sensoriais, perceptivas, motoras, mentais e relacionais) em consequência de lesões;
- Atuar junto a adultos portadores de deficiências sensoriais, perceptivas, motoras, mentais e relacionais;
- Atuar junto à família na orientação de atividades para estimular o desenvolvimento neuropsicomotor do paciente e na verificação das dificuldades que possam estar surgindo durante o processo terapêutico, utilizando-se de técnicas específicas da Psicomotricidade;

- Atuar no atendimento à 3ª idade;
- Atuar junto a escolas e empresas, no diagnóstico das situações problema vivenciadas na organização, objetivando a conscientização da importância do relacionamento humano, através de técnicas psicomotoras que buscam o respeito do limite, da autonomia e do ritmo de cada indivíduo.

Como é possível perceber, a Resolução CFP nº 13/2007 é bem específica quanto à área de atuação do psicólogo especialista em psicomotricidade. A regulamentação da prática, pelo CFP, vai ao encontro de sua missão de garantir a ética, cientificidade e qualidade na prestação de serviços psicológicos à sociedade.

Outro ponto importante a ser lembrado é que um projeto de lei que propõe a criação de um conselho profissional, necessariamente, deve ser de iniciativa do Poder Executivo, conforme preconiza o Art. 61, §1º, da Constituição Federal, pois, os conselhos profissionais são autarquias federais e possuem natureza jurídica de direito público.

Conforme o parecer conjunto do Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde, a psicomotricidade, enquanto ciência é campo da Psicologia, da Pedagogia, da Educação Física, da Fisioterapia, da Terapia Ocupacional e da Fonoaudiologia, não havendo necessidade da sua individualização como ramo profissional.

O parecer identifica ainda, na análise do PLC 74/2018, as seguintes incoerências:

- Ausência de formação definidora da área de intervenção profissional. O projeto não define competências privativas do Psicomotricista, haja vista que as competências descritas podem ser desempenhadas por várias profissões da saúde, da Educação e outras profissões já regulamentadas;
- Inexistência de Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação para a formação;
- Inexistência de curso de graduação de Psicomotricidade em funcionamento e com oferta de turmas;
- Somente graduados das áreas de Saúde e de Educação estão aptos a realizarem atividades voltadas à Psicomotricidade. Ocorre que a especialização em Psicomotricidade oferecida no Brasil não se restringe aos graduados das áreas de Saúde e de Educação e sim profissionais de todas as áreas.

Além disso, do ponto de vista da regulação do trabalho em saúde, pelo Ministério da Saúde, para se criar uma nova profissão, é necessário atender aos seguintes critérios:

- Demonstrar que tal ocupação tenha escopo de práticas exclusivas;
- Existência de cursos consolidados em programas universitários que permitam a formação com a qualidade e quantidade necessária para abranger o território nacional;
- Existência de referencial teórico e científico próprio;
- Haver relevância social e interesse público.

Entende-se que é injustificável a regulamentação de uma profissão que se estrutura em funções exercidas por outras profissões, posto que a Psicomotricidade

tenha raízes e aspectos relacionados às mais diversas profissões. Assim, vimos ressaltar a importância da atividade e dos conhecimentos inerentes à formação do psicomotricista. Entretanto, a análise do projeto revela que não há razões fáticas, jurídicas, econômicas ou sociais que justifiquem a criação de uma nova profissão.

Neste sentido, compreende-se que o PLC 74/2018 propõe regulamentação de uma profissão em detrimento de outras com formação idêntica e equivalente, assim como desconsidera normativas vigentes em outras profissões da área da saúde.

A partir dos fatos explicitados acima, conclui-se que há óbice à regulamentação da profissão de psicomotricista.